

*548 / 87*

" REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Coxim Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As tabelas I, II e III do anexo I da Lei nº 545/87 e o anexo II da Lei nº 540/86, passam a ter sua composição conforme os anexos a esta Lei.

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao salário mínimo em vigor no País.

Artigo 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como as pensões pagas pelos cofres municipais serão readjustadas na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Artigo 4º - Suprimido

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos devem retroagir a 1º de maio de 1987.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 1987